

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

40ª Vara Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

DECISÃO

Processo: 0852617-56.2024.8.19.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: UNIAO NACIONAL DOS ANALISTAS-TRIBUTARIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RÉU: UNIMED RIO COOP. TRAB; MÉDICO DO RJ, UNIMED DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA

Parte autora, associação de classe de âmbito Nacional composto por analistas tributários da receita federal ativos, aposentados e pensionistas, associados à UNARECEITA, alega que, em que pese manter os pagamentos dos seus associados em dia, as rés, em especial, a Unimed Porto Alegre Cooperativa Médica Ltda, negam atendimentos aos seus beneficiários.

Aduz, ainda, que foi firmado Termo de Compromisso entre as Unimed Rio, Ferj e Nacional para assegurar a implementação e práticas que garantissem a continuidade e a manutenção da qualidade dos serviços à saúde dos usuários da Unimed RIO.

Assim, requer seja concedida tutela de urgência, inaudita altera pars, determinando às rés, em particular à UNIMED PORTO ALEGRE-COOPERATIVA MÉDICA LTDA, que prestem assistência a todos os associados da autora, na forma dos Contratos firmados, para que possam ser atendidos em todas as Unidades das Unimed, em todo o território Nacional, visto que o Contrato firmado possui essa cobertura, sob pena de multa a ser estipulada por esse Juízo, em caso de descumprimento.

Passando-se à análise do caso, impende mencionar que o posicionamento da ANS-Agência Nacional de Saúde, é no sentido de que a realização da transferência de carteira não poderá acarretar qualquer prejuízo à assistência de seus beneficiários.

Com relação ao caso em testilha, o Superior Tribunal de Justiça, demonstra entendimento no sentido de que deve haver responsabilidade solidária entre as cooperativas de trabalho médico que integram a mesma rede de intercâmbio, em que pese a UNIMED RIO, a Unimed Porto Alegre e a UNIMED FERJ, serem, de fatos, pessoas jurídicas distintas, elas fazem parte do mesmo conglomerado econômico.

Assim, diante da narrativa autoral e documentos que acompanham a inicial, impõe-se a analisar a presença de elementos mínimos a indicar a probabilidade a existência do direito afirmado e o perigo na demora da prestação jurisdicional.

O periculum in mora é evidente considerando que a parte autora é uma associação de classe de âmbito Nacional, em que seus integrantes/beneficiários são analistas tributaristas ativos, aposentados e pensionistas que firmaram contrato junto às respectivas Unimed's e estão em dia com o pagamento das faturas.

A presença do fumus boni iuris se encontra demonstrada, uma vez que se constata que a autora mantém relação contratual junto às rés.

Desse modo, concedo a tutela de urgência e determino que, a Unimed Rio, Unimed Nacional, Unimed Ferj e, especialmente a Unimed Porto Alegre prestem assistência a todos os associados da parte autora, na forma dos Contratos firmados, devendo ocorrer atendimento em todas as Unidades das Unimed's, em todo o Território Nacional, imediatamente, a partir da intimação dessa decisão, por OJA. Ressaltando-se que, o seu descumprimento por parte das rés, acarretará multa global de R\$ 70.000,00.

Oficie-se a ANS acerca da demanda e ao MP.

Cite-se e intime-se, com urgência, por OJA de PLANTÃO, as rés acerca da antecipação de tutela de urgência deferida. Ainda deverá constar do mandado que o prazo de resposta contar-se-á nos termos do disposto no artigo 231, CPC.

Sem prejuízo, condiciono a continuidade da presente demanda à parte autora, para que proceda ao recolhimento correto das despesas processuais, na forma certificada supra.

RIO DE JANEIRO, 3 de maio de 2024.

ADMARA FALANTE SCHNEIDER
Juiz Titular

Assinado eletronicamente por: **ADMARA FALANTE SCHNEIDER**

03/05/2024 16:07:28

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **116119429**



24050316072810500000110487946